



EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo nº 001934/2026 de 29 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0500001.17.0001

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia 18 de junho de 2026

As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, a partir do prazo acima, sem limite de horário; ou

As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **até o dia 03 de julho de 2026**

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, será em conformidade com o Item 5.3 do Anexo I- Termo de Referência.



CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS;

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 45.833,33 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências e **que possuam sede no município de Itarana/ES**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

2.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

2.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

2.12. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.

2.12.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Edital e Termo de Referência (anexo I), preencher a tabela de valores dos medicamentos (anexo II) e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste instrumento.

3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente



credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência - anexo I do edita, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como utilizar na execução dos serviços, sem ônus para o Município, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CRENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) inexistente fato impeditivo a sua participação na **CRENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



- g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, estão previstos **no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

4.2. Preenchimento do Termo de Requerimento para Credenciamento;



4.3. Declaração nos termos do item 3.4 deste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Por se tratar de credenciamento, após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, na forma de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A documentação relacionada e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

4.9. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

4.9.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

4.9.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

4.9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Setor de Licitações por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

6.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 6.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 6.1.5 - fraudar a licitação
- 6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 6.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 6.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 6.3 - O credenciado ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 6.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o credenciado (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
- 6.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
- 6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.



6.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do credenciamento estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cpplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br>) e PNCP.

CAPÍTULO IX – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2. Após homologação e divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2.1. A celebração do termo de credenciamento não cria em favor do credenciado o direito a execução do escopo do credenciamento, devendo a Administração Municipal realizar a cada demanda futura e eventual o seu respectivo empenho.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do



credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à execução, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

10.1.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

10.2.1. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados para execução do objeto garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



12.4. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

12.4.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.1.3. descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado; e

12.4.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

12.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.1.2. e 12.4.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA



FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CAPÍTULO XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

15.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4605, em dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

15.3 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

15.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.5 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS

16.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

16.1.2 - ANEXO II – Tabela de Medicamento;

16.1.3 - ANEXO III - Modelo de Requerimento para Credenciamento; e

16.1.4 – ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Para todos os fins, consideram-se como data, horário e local deste Edital e seus anexos aqueles consignados na assinatura digital.

VANESSA

ARRIVABENE:

03098794771

Assinado de forma digital
por VANESSA

ARRIVABENE:0309879477

1

Dados: 2026.06.17
08:10:57 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS;

1.1.2. Poderão ser fornecidos medicamentos de referência (éticos) e genéricos, desde que devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.1.3. O credenciamento não gera aos interessados expectativa de contratação em quantidade mínima, constituindo mera expectativa de fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Os medicamentos passíveis de fornecimento constarão da Tabela de Medicamentos (Anexo II), a qual integrará o edital;

1.2.2. A tabela poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário, respeitado intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre atualizações.

1.3 NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Trata-se de serviço comum de fornecimento de medicamentos mediante credenciamento de múltiplos interessados;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4.3. Durante todo o período de vigência do credenciamento e de suas eventuais prorrogações, novas empresas poderão requerer credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.4.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, constituindo apenas condição para futura convocação dos credenciados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





- 2.1. A contratação visa garantir atendimento contínuo aos usuários do SUS que necessitem de medicamentos não contemplados pela REMUME ou indisponíveis na rede pública municipal;
- 2.2. Considerando a impossibilidade de previsão exata dos medicamentos que serão demandados durante a vigência da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla participação dos estabelecimentos do ramo farmacêutico, a solução adotada consiste no credenciamento previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3. A contratação fundamenta-se ainda no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste no credenciamento de farmácias e drogarias aptas ao fornecimento dos medicamentos constantes do Anexo II.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização individualizada para aquisição do medicamento.
- 3.3. O fornecimento ocorrerá diretamente ao paciente ou ao seu representante legal.

4 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCRENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com o objeto;
- 4.1.2. A empresa deverá possuir:
- I – Alvará Sanitário vigente;
 - II – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;
 - III – Responsável Técnico Farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;
 - IV – Demais documentos de habilitação previstos neste e no edital.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar;

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 DA CREDENCIADA

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Itarana e aos cidadãos em geral;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante,





quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

d) Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato

h) em decorrência da execução do credenciamento;

i) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a

j) terceiros;

k) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do credenciamento;

l) Não se valer do presente credenciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do credenciado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Itarana;

n) Não praticar em razão da execução do credenciamento, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

o) Não opor resistência injustificada a execução do objeto;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

r) Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração;

t) Todas as despesas inerentes à execução do objeto que resultarem do seu fiel cumprimento, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

u) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias,





quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

v) A empresa somente poderá executar o objeto mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela secretaria requerente;

w) A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

x) A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, devidamente acompanhada das Autorizações correspondentes realizadas no período e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.5.2 DA CONTRATANTE

a) Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa executar o objeto;

c) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto;

d) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;

e) Fiscalizar, gerenciar e monitorar a execução do credenciamento;

f) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;

g) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do credenciamento;

h) Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

i) Controlar o saldo do objeto;

j) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;

k) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:





4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. O paciente deverá apresentar:

I – Receita médica válida;

II – Documento de identificação;

III – Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. DA SELEÇÃO DA CREDENCIADA

5.3.1. Todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas serão credenciadas;

5.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá Tabela de Medicamentos contendo os preços ofertados por cada credenciada;

5.3.3. Para cada medicamento solicitado será selecionada a credenciada que possuir o menor preço vigente para o item correspondente;

5.3.4. Em caso de empate entre credenciadas para determinado medicamento poderá ser adotado sistema de rodízio, sorteio devidamente registrado ou escolha do próprio paciente;

5.3.5. A Tabela de Medicamentos (Anexo II) poderá ser revisada e atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias;

5.3.6. Os credenciados poderão apresentar atualização dos preços ofertados sempre que houver abertura de procedimento de revisão da tabela;

5.4. DOS MEDICAMENTOS

5.4.1. Os medicamentos identificados com asterisco (*) no Anexo II deverão ser fornecidos exclusivamente em sua apresentação de referência (medicamento de marca/ético), não sendo admitida a substituição por medicamentos genéricos;

5.4.2. Para os medicamentos não identificados com asterisco (*) no Anexo II, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos).

5.4.3. Na indisponibilidade do medicamento de referência (ético), poderá ser fornecido medicamento genérico correspondente, desde que possua o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e indicação terapêutica, observadas as normas da ANVISA.

5.4.4. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro vigente junto à ANVISA.

5.4.5. Os medicamentos deverão apresentar validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade na data da entrega ao beneficiário.

5.5. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

5.5.1. A credenciada deverá colher assinatura do paciente ou responsável legal





em comprovante de entrega contendo:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do medicamento;
- c) Quantidade fornecida;
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) Data do fornecimento.

5.5.2. Os comprovantes integrarão a documentação para faturamento.

5.6. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E REAJUSTE

5.6.1. Os valores unitários dos medicamentos constantes do Anexo II serão objeto de avaliação periódica pela Administração Municipal, observada a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser atualizados mediante pesquisa de mercado ou outro critério técnico devidamente justificado, com vistas à manutenção da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

5.6.2. Sempre que houver atualização do Anexo II, todos os credenciados serão formalmente comunicados para manifestação quanto ao interesse na manutenção do credenciamento e apresentação de nova tabela de preços, quando exigido pela Administração.

5.6.3. Os valores estimados da contratação poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225);

6.6. A execução do credenciamento será acompanhada por Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem





como por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas na legislação municipal aplicável.

6.6.1. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento contratual, documental, financeiro e operacional do credenciamento.

6.6.2. O Fiscal Técnico, preferencialmente farmacêutico da rede municipal de saúde, será responsável pela fiscalização técnica do fornecimento dos medicamentos, análise das autorizações emitidas, conferência da conformidade dos produtos dispensados e demais aspectos técnicos relacionados à execução do objeto.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser





efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento será realizado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Poderão ser credenciadas todas as farmácias e drogarias que atenderem às exigências de habilitação;

8.2.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório para ingresso de novos interessados;

8.2.2. O fornecimento ocorrerá mediante seleção da credenciada detentora do menor preço vigente para o medicamento solicitado.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;

8.4.1.4.2. Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;

8.4.1.4.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa no respectivo Conselho Profissional na unidade da federação a qual funciona.

9 ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa do valor destinado ao Chamamento Público para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não disponíveis na rede pública municipal ou não fornecidos regularmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do SUS do Município de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores;

II – a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – atendimentos decorrentes de situações de urgência, vulnerabilidade social e cumprimento de determinações judiciais;

IV – a projeção de crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento.

9.2. Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

9.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo pela Administração Municipal, podendo ocorrer contratações em quantitativos inferiores ou superiores, conforme a efetiva demanda dos usuários do SUS.

9.4. Em caso de prorrogação da vigência, os valores estimados poderão ser atualizados mediante aplicação do índice de reajuste adotado pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:





Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente;

11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão - formato PDF;

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir;

11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo;

11.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação.

12 DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa





hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela





CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.15. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que





não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na





alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar





valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-

MUNICÍPIO DE ITARANA
08/06/2026 14:57:33

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-

MUNICÍPIO DE ITARANA
08/06/2026 14:56:10

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

Ao final da lista de medicamentos do ANEXO II colocar

OBSERVAÇÃO: Os medicamentos assinalados com (*) deverão ser fornecidos exclusivamente na apresentação de referência (medicamento de marca/ético). Para os demais medicamentos, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos), admitindo-se o fornecimento de genéricos apenas em caso de indisponibilidade comprovada do medicamento de referência.



ANEXO II – Tabela de Medicamento;

Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX	
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Buspirona 10mg c/ 30 comp.*	CX	
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Buspirona 5mg c/ 30 comp.*	CX	
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX	
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX	
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX	
16	ARISTAB 10MG - Aripiprazol 10mg c/ 30 comp.	CX	
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripiprazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.	
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripiprazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.	
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX	
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX	
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX	
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.	
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX	
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX	
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatziona 120 doses.*	Fr.	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.	
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX	
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga	
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX	
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX	
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX	
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX	
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX	
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX	
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX	
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX	
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX	
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX	
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX	
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX	
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX	
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.	
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.	
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX	
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX	
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.	
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX	
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.	
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX	
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX	
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX	
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX	
61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX	

62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX	
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX	
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX	
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX	
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX	
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX	
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX	
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.	
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.	
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX	
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX	
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX	
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX	
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX	
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX	
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX	
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX	
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX	
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX	
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX	
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX	
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX	
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX	
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX	
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX	
88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX	
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX	
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX	

91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX	
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX	
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX	
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX	
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr	
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX	
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX	
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX	
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX	
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX	
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX	
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX	
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX	
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr	
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.	
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX	
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX	
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX	
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.	
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX	
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX	
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX	
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dexclofeniramina 2mg c/20comp.	CX	
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX	
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT 40mg/25mg c/ 30 comp.	CX	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX	
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX	
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX	
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX	
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX	
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX	

125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX	
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX	
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX	
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX	
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX	
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX	
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX	
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX	
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX	
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX	
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr	
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr	
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX	
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX	
139	KOID D 120ML - Dexclufeniramina + dexametasona.	Fr.	
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr	
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX	
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX	
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX	
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX	
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga	
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX	
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX	
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX	
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX	
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX	
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX	
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX	
153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX	
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX	
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX	
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX	
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX	
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX	



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX	
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX	
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX	
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr	
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX	
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX	
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX	
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelukaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX	
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX	
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX	
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX	
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX	
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX	
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX	
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.	
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.	
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX	
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX	
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/ Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX	
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.	
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX	
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX	
184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX	
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.	
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX	
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX	
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX	
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX	
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX	
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX	
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX	
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX	
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr	
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX	
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX	
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX	
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX	
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX	
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX	
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX	
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX	
206	PREDSIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX	
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX	
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX	
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX	
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX	
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx	
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga	
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX	
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX	
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflorzina.	CX	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX	
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX	
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX	
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.		
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX	
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX	
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*		
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX	
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	fr	
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX	

226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX	
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX	
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	Fr.	
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX	
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX	
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX	
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	Fr.	
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	Fr.	
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX	
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX	
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX	
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga	
238	SUSTRATE - Propaltinitrato c/ 50 comp.*	CX	
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida+ Formoterol 6/200mcg.*	CX	
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolimo 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga	
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX	
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX	
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX	
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX	
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX	
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX	
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Metformina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	CX	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatisona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.	
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX	
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX	
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX	
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.	
253	TRIAIXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX	
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX	
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX	
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/	Fr.	

	Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*		
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX	
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX	
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX	
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX	
261	UNINALTRESX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX	
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr	
263	VALTRESX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX	
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX	
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX	
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX	
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX	
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX	
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX	
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX	
271	VENAFLOX 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX	
272	VENAFLOX 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX	
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX	
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX	
275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX	
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX	
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX	
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX	
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX	
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX	
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX	

OBSERVAÇÃO: Os medicamentos assinalados com (*) deverão ser fornecidos exclusivamente na apresentação de referência (medicamento de marca/ético). Para os demais medicamentos, será priorizado o fornecimento de medicamentos de referência (éticos), admitindo-se o fornecimento de genéricos apenas em caso de indisponibilidade comprovada do medicamento de referência.

VANESSA
ARRIVABENE:0309879
4771

Assinado de forma digital por
VANESSA
ARRIVABENE:03098794771
Dados: 2026.06.17 08:25:31 -03'00'



ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas ao fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o menor valor por item, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para o fornecimento de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou que não integrem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento aos usuários do SUS do município de Itarana/ES, tendo como parâmetro o menor valor por item, percebendo por cada fornecimento efetivamente realizado.

DECLARAR, ainda, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente credenciamento que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;



- c) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) que inexistente fato impeditivo a sua participação no CREDENCIAMENTO em referência e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) que a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e
- j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA** _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2026

Processo n° 001934/2026 de 29 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0500001.17.0001

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ sob n° 27.104.363/0001-23, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vander Patrício**, e, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.492.062/0001-72, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominado simplesmente, **CRENCIANTE** e, de outro lado, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente conforme Processo e Credenciamento supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itarana/ES, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de medicamentos não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indisponíveis na Farmácia Básica Municipal ou não fornecidos pelos programas regulares do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente credenciamento subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo em referência, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta credenciamento

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A requisição de credenciamento;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, constituindo mera estimativa de consumo da Administração.

3.2 - O credenciamento não gera ao credenciado direito à contratação em quantidade mínima ou valor determinado, ficando o fornecimento condicionado às efetivas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às autorizações emitidas para aquisição dos medicamentos.

3.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os preços vigentes constantes da tabela de medicamentos e as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

3.4 - Nos valores pagos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, transporte, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será considerado o do ato de sua assinatura e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1 - O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Por se tratar de CREDENCIAMENTO, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços dos medicamentos serão aqueles constantes da Tabela de Medicamentos apresentada pelo credenciado e homologada pela Administração Municipal, observados os valores vigentes no momento da autorização de fornecimento.

8.2 - A Administração poderá promover a revisão e atualização da tabela de medicamentos em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, mediante pesquisa de mercado ou outro critério técnico devidamente justificado, visando manter a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

8.3 - Os valores estimados do credenciamento poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 - O reajuste anual previsto nesta cláusula não impede a atualização periódica da tabela de medicamentos nos termos dos itens anteriores, a qual terá por finalidade adequar os preços unitários à realidade do mercado farmacêutico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 - As obrigações do CREDENCIANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 - As obrigações do CREDENCIADO constam no Termo de Referência anexo I a este Termo de Credenciamento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação do CREDENCIADO, manter, durante a execução deste Credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

10.1.2. Constitui ainda, obrigação do CREDENCIADO cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CREDENCIADO deverá observar, ao longo de toda a vigência, todas as obrigações

legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CREDENCIADO deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente ao CREDENCIANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. O CREDENCIADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CREDENCIANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CREDENCIADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. O CREDENCIADO deverá notificar a CREDENCIANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CREDENCIANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo CREDENCIADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo o CREDENCIADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5 - Responsabilidade. O CREDENCIADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CREDENCIANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CREDENCIANTE, não exime o

CREDCIADO das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante a CREDCIANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. O CREDCIADO deve colocar à disposição da CREDCIANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CREDCIANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. O CREDCIADO deve auxiliar a CREDCIANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Termo de Credenciamento.

11.5.4. Se a CREDCIANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CREDCIADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Termo de Credenciamento, o CREDCIADO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6 - Eliminação. Extinto o Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, o CREDCIADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CREDCIANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CREDCIANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do Termo de Credenciamento executado em desconformidade com o prazo previsto no Termo de Credenciamento;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do Termo de Credenciamento executado em desconformidade com o prazo previsto no Termo de Credenciamento;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do Termo de Credenciamento deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou do valor

estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Termo de Credenciamento;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CREDENCIANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CREDENCIANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- g) utilizar as dependências do CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do Termo de Credenciamento;
- h) tolerar, no cumprimento do Termo de Credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Termo de Credenciamento nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13 - O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00083

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: 33903200000– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO



GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, de de 2026

CREDENCIANTE _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADA: _____

Testemunhas: _____
